



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2408/2017

“Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva de combate aos entorpecentes na rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º: -O Poder Executivo Municipal institui o programa de atuação preventiva de combate ao uso de drogas e entorpecentes as crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede municipal de educação do município de Cidreira, operando sob os seguintes parâmetros.

I- Atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado por pessoal treinado e especializado dos órgãos do departamento de Segurança Municipal / Estadual, e profissionais da área e afins ou conselhos específicos, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do uso de drogas e entorpecentes. Tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar.

II- Atuar em ações permanentes, como cursos, palestras e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritárias ao nível fundamental e tende como publico alvo, educadores, servidores, alunos e seus familiares.

III- Apoiar a direção
das escolas municipais no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos efetuados.

IV- Empenhar esforços
para o encaminhamento dos casos mais graves detectados, aos órgãos da rede de proteção

LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

integral previsto na (lei) federal n.º 8 069/90(Estatuto da Criança e Adolescente), para que em conjunto possam apoiar as famílias e o próprio aluno identificado como usuário.

Art. 2º- Os conselhos escolares com auxílio de pais e educadores contribuirão bem como elaborar propostas e estratégias ou ações de prevenção ao uso de drogas, ajudando assim no seu aperfeiçoamento e nas avaliações dos resultados.

Art. 3º- A regulamentação desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cidreira.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ GUSTAVO SILVA ALDERON
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração